

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

(N.° 45/ 2017)

ALBERTO MONTEIRO PEREIRA, Licenciado em Biologia e Presidente da Câmara
Municipal do Concelho de Mesão Frio:
FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013,
de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do passado dia 2 de novembro, foram
tomadas as deliberações constantes das folhas 1 a 5, que vão apensas a este edital
e, nos termos daquela disposição legal, se destinam a ter eficácia externa,
independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados
Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares
públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das
deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº
75/2013, de 12 de Setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-
mesaofrio.pt
Mesão Frio, 3 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

Alberto Monteiro Pereira Dr.



ATA N.º 22/2017

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 2 DE NOVEMBRO DE 2017

3. FINANÇAS:

2. Alteração dos documentos previsionais para 2017:

A Câmara ratificou, por unanimidade, o despacho do senhor Presidente da Câmara, proferido no passado dia 24 de outubro, que aprovou a 4.ª alteração do Orçamento da Receita, 8.ª alteração do Orçamento da Despesa, a 6.º alteração do Plano de Atividades Municipal e a 5.ª do Plano Plurianual de Investimentos, para o corrente ano de 2017, em conformidade com o número oito ponto três do decreto-lei número cinquenta e quatro traço A, barra noventa e nove, de vinte e dois de fevereiro.

A alteração orçamental importa na quantia de cento e setenta e seis mil e oitenta e um euros e dezasseis cêntimos (€ 176.081,16). Os originais dos documentos ficam arquivados na pasta anexa a este livro de atas, devidamente assinados e rubricados em todas as folhas pelos membros do executivo presentes, de acordo com o artigo quinto do decreto-lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três, na redação que lhe foi dada pelo decreto-lei número trezentos e trinta e quatro barra oitenta e dois, de dezanove de agosto.

4. DIVERSOS:

1. <u>Fixação de mais um vereador para o exercício de funções em regime de permanência:</u>

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

"Do programa deste Executivo, para o mandato que agora se inicia, ressalta o propósito de promover e dinamizar políticas de proximidade, de cooperação e apoio ao associativismo, de desenvolvimento de áreas de colaboração com as Juntas de Freguesia e de melhorar a articulação política com os serviços de apoio técnico e instrumental, com particular ênfase na elaboração dos documentos financeiros.

É nosso entendimento que se obterão melhores resultados se juntarmos e conjugarmos sinergias com as associações e outras forças vivas do concelho, tanto mais que conseguimos juntar na nossa equipa pessoas jovens, dinâmicas e com provas dadas, capazes de dar resposta a estas áreas específicas.

Porém, como forma de alcançar esse desiderato, torna-se necessário e imprescindível a existência de mais um vereador, em regime de tempo inteiro, pelo que proponho, no âmbito da previsão do n.º 2 do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a fixação pelo Executivo Camarário de mais um vereador, para além do estabelecido pela alínea d) do n.º 1 daquele artigo."

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria com o voto contra do senhor vereador Eduardo Miranda, que apresentou a seguinte DECLARAÇÃO DE VOTO:

"Se eu tivesse sido eleito para presidir à Câmara, ficaria apenas com um vereador a tempo inteiro e faria um escrutínio muito selectivo das pessoas que há oito anos gravitam em torno do Gabinete da Presidência.

--£

Quando se é eleito com 1700 votos para gerir um município tão exíguo territorial como populacioanalmente deve-se dar privilégio à noção da realidade vigente.

Que eu saiba, durante oito anos não existiu nenhum "boom" associativo, nem foram criadas novas forças vivas do concelho.

Pelo relatório, o Edil continua a sê-lo bem assim como continua a ser Provedor e agora acresce o facto de ser presidente da Assembleia Geral dos Bombeiros.

Fica a faltar a Adega Cooperativa...

Também não me parece que sejam necessárias criar mais políticas de proximidade com as Freguesias.

Com o de Santo André encontram-se todos os dias no café.

Com "o" de Oliveira e o de Barqueiros, trabalham juntos todos os dias e na Câmara.

Sobram Vila Marim e a filigraníssima Cidadelhe (140 eleitores) que com três engenheiros e não sei quantos fiscais podem viver, mais do que em proximidade, em concubinato todos os dias.

Se ao menos, parte da justificação tivesse a ver com o facto de próximamente a vereador Cristina Major entrar em licença de parto, ainda se poderia justificar uma medida transitória.

Acrescem dois factos:

- O 1º é que o visado não reúne competências na área da administração pública e local cuja contratação possa ser considerada uma mais-valia para o município;
- O 2º é que o erário público sofrerá um desvio salarial em sensivelmente 20 mil euros/ ano que poderia ser aplicado em medidas de combate ao insucesso escolar ou na dinamização das festas locais de Santo André. Voto contra".

2. Feira Anual de Santo André – Edição 2017:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

"A Feira Anual de Santo André tem objetivo não só de demonstrar o comércio tradicional, mas também de abrir espaço para as mais diversas formas de Artes, tais como a Música, Teatro, Dança, entre outras formas, com destaque aos comerciantes e artistas locais e regionais.

Este certame, visa também criar condições para estimular a preservação de tradições nomeadamente com a exposição de um mercado medieval e o desfile temático, com setores para exposições, de antiguidades e artesanato entre outras.

A Feira de Santo André, é uma feira de periodicidade anual com data de realização compreendida entre os dias 30 de novembro e 8 de dezembro (Artigo 16./4 do Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Mesão Frio - RCRNS). Este certame pretende-se destacar das demais, como uma exposição privilegiada para o exterior dos produtos regionais e artesanais e ainda, cada vez mais, uma montra cultural, associado que está a este evento, uma oferta lúdica de qualidade para os munícipes e outros visitantes.

A Feira de Santo André, no momento atual compreende muito mais que a simples venda ambulante de produtos. Atendendo à realização dos eventos culturais constantes deste certame com a celebração do "Dia do Município", no dia 30 de novembro, impõe que se estabeleça datas específicas para a realização da feira tradicional, propondo-se, ao abrigo disposto no 1 do artigo 18.º conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º do RCRNS, as datas de 1, 3 e 8 de dezembro para o efeito. Entendemos que deste modo estaremos a convergir os interesses dos participantes com a comunidade em geral.

Tendo em conta que a data da realização da Feira Anual de Santo André (1 e 3 de dezembro) coincidirá com a realização da feira semanal, propõe-se à Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do RCRNS, a suspensão temporária da realização da feira semanal por sobreposição com a realização da FASA, bem como a redução da mensalidade a cobrar aos feirantes nos termos do disposto no n.º 4 do citado artigo 25.º, com fundamento na suspensão temporária da realização da feira semanal.

A organização da Feira Anual de Santo André, impõe que a Câmara Municipal aprova uma planta de localização dos diversos setores de venda dentro dos quais poderão ser assinalados e estipulados os espaços de venda, sendo-lhes atribuído uma numeração, cfr Anexo I.

A forma de operacionalização da atribuição dos lugares de venda é executada mediante sorteio nos termos do artigo 21 e 22.º do RCRNS, podendo no entanto ser alterada pela Câmara Municipal nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 23.º, desde que se entenda, que essa alteração seja necessária à boa execução da feira. Assim e atendendo ao espaço que medeia as reuniões de câmara e a realização da feira, torna-se inexequível em que em tempo útil se faça o sorteio. Pelo que e com caracter excecional, se propõe à Câmara Municipal a proposta de não realização do sorteio da atribuição dos locais, encontrando como barómetro de atribuição as candidaturas efetuadas e os espaços disponíveis à data. Integrado no cartaz deste certame está a ainda "Mostra de Artesanato e Produtos Regionais" dinamizada em parceria com o Projeto Porta D'Ouro CDLS-3G. Este evento visará a divulgação do artesanato popular local, sem o propósito de arrecadação de receitas para os seus participantes, tão somente pretendendo a divulgação do trabalho dos artesãos, associações e outras instituições sem fins lucrativos da região.

Na edição de 2017, já se encontram confirmadas um elevado número de participantes. A colocação destes participantes nos locais destinados à mostra de artesanato consta do croqui e informação da vereadora do pelouro Dr.ª Cristina Major, o qual se anexa. Tal situação impõe a disponibilização de stands em número que este município não detém. Pelo que e em ordem a satisfazer os pedidos efetuados impõe-se a necessidade de solicitação a outras autarquias de 35 stands promocionais, tendo já sido demonstrada a disponibilidade dos Municípios de Baião e Marco de Canaveses.

A utilização do terrado da Feira, é permitida mediante a liquidação da taxa correspondente, contudo e dado o objetivo que se propõe com a realização desta mostra, deverá esta Câmara aferir a possibilidade de isenção, tendo em conta o disposto no n.º 9 do artigo 26.º do RLCTM.

Na execução do cartaz cultural associado à Feira Anual de Santo André é determinante a participação de várias instituições parceiras, participação essa que passa pela celebração de acordos de cooperação.

A organização dos eventos culturais, espetáculos musicais e da corrida de cavalos a passe travado estará a cargo da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio em coordenação com Câmara Municipal de Mesão Frio, sendo que funcionalmente a Feira de Santo André será dirigida por uma Comissão Organizadora que integrará um representante de cada entidade.

Para tal propõe-se a aprovação da minuta do Acordo de Colaboração para Feira Anual do Santo André 2017, determinando-se neste documento a criação de uma comissão organizadora, assim como os trâmites administrativos, financeiros e logísticos da coorganização do certame.

Neste acordo ficará a CMMF obrigada a conceder o apoio logístico e administrativo necessário, bem como a atribuição de dotação financeira para a realização do objeto do acordo até ao dia 21 de novembro, no valor de 8 500,00€. Após o término do certame a AHBVMF, procederá até ao dia 31 de dezembro, à entrega do relatório das contas de execução, do acordo celebrado.

No que diz respeito à comissão organizadora, proponho a designação da Vereadora Dr.ª Cristina Major como representante da Câmara Municipal no Acordo de Colaboração para Feira Anual de Santo André – Edição de 2017, com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, e nas suas faltas e impedimentos a Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência, Dr.ª Marisa Carreira.

A execução de uma feira com os contornos, já citados, impõe a disponibilização de meios técnicos e humanos para obtermos o seu bom e regular funcionamento, salientando-se a necessidade de disponibilização de transporte nos dias 1, 3 e 8 para apoio à feira medieval e outros espetáculos para os quais seja solicitado no âmbito do Cartaz Cultural da Feira Anual de Santo André.

Nestes termos e considerando que, o disposto no n.º 1 do artigo 18.º conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º, com os artigos 21.º, 22.º, n.º 7 do artigo 23.º e n.º 1 e 4 do artigo 25.º, todos do Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Mesão Frio, e o disposto na alínea o), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I á Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de:

- A aprovação das datas de 01, 03 e 08 de dezembro para a realização da feira tradicional;
- A não realização do sorteio público para a atribuição dos lugares de venda no recinto da feira, com caracter excecional;
- A suspensão temporária da realização da feira semanal nos dias 1 e 3 de dezembro;
- A redução da mensalidade a liquidar pelos feirantes com fundamento na suspensão temporária da feira semanal;



- A isenção das taxas de ocupação do terrado para a "Mostra de Artesanato e Produtos Regionais" nos termos do n.º 9 do artigo 26.º RLCTM, conforme informação e croqui da Vereadora do pelouro;
- A aprovação do acordo de colaboração a celebrar com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, para a organização dos eventos culturais, espetáculos musicais e a corrida de cavalos a passo travado, com dotação financeira atribuída no valor de 8 500,00€, o qual se anexa;
- A aprovação do Acordo de Colaboração para a Feira Anual de Santo André Edição de 2017, nos termos e condições constantes da minuta em anexo, a realizar entre o Município de Mesão Frio e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mesão Frio;
- A designação da Vereadora Dr.ª Cristina Major como representante da Câmara Municipal no Acordo de Colaboração para Feira Anual de Santo André – Edição de 2017, com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, e nas suas faltas e impedimentos a Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência, Dr.ª Marisa Carreira;
- Disponibilização de transporte nos dias 1, 3 e 8 para apoio à feira medieval e outros espetáculos para os quais seja solicitado no âmbito do Cartaz Cultural da Feira Anual de Santo André."

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, sendo que os senhores Vice-Presidente e o vereador Fernando Correia, não participaram na discussão e votação deste assunto por motivo de o primeiro ser membro da direção e comandante e o segundo ser primeiro secretário da assembleia geral, da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, instituição parceira na realização deste evento e se considerarem abrangidos pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.